



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 311/2014

São Luís, 15 de outubro de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Primeira Câmara	3
Atos dos Relatores	10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 946 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Criar uma comissão composta pelos servidores, Edson Luiz Lopes Silva, matrícula 7252, Auditor Estadual de Controle Externo e Marcelo Cavalcante Martins, matrícula 8565, Auditor Estadual de Controle Externo, para execução de Programa de Auditoria a ser realizado na Secretaria de Estado da Educação/MA relativo ao 1º semestre de 2014, no período de 15 de outubro de 2014 a 30 de novembro de 2014. Dê-se ciência, e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE OUTUBRO DE 2014.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente no feito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PORTARIA TCE/MA N.º 952 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

Auditoria in loco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11461/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores, conforme quadro anexo, visando executar a Análise das Contas da prefeitura municipal de Esperantinópolis, no período de 27/10 a 01/11/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de Outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício

QUADRO ANEXO DA PORTARIA Nº 952/2014/TCE/MA

PERÍODO	EQUIPE	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIAS
27 de outubro a 01 de novembro de 2014	Osvaldo Santos Jacinto Oliveira (Coordenador)	7716	Auditor Estadual de Controle Externo	6
	Sérgio Murilo Ferreira Maia	9613	Técnico Estadual de Controle Externo	
	José Raimundo Santos Fonseca	7997	Auxiliar de Controle Externo	

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00627/2014; DATA DA EMISSÃO: 07/10/2014; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1196/2014; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa I. N. Barros e Cia Ltda. Comercial Segráf; **CNPJ:** 07.947.826/0001-01 **OBJETO:** Aquisição de material gráfico; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 007/2014-COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2014- COLIC/TCE/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.795,20 (Oito mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:1/02101/01.122.0316.4049.0000; ND:3.3.90.30; FR: 0101000000. São Luís, 14 de outubro de 2014. **Valeska Cavalcante Martins.** Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 11310/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: José Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de revisão de aposentadoria voluntária de José Rodrigues, no cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe III, Referência 16, Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1053/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de revisão de aposentadoria voluntária de José Rodrigues, no cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe III, Referência 16, Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo ato retificado, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 178, do dia 12 de setembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 431/2014-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13293/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Maria de Lourdes Silva Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Silva Ferreira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1061/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Silva Ferreira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1782/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 230, do dia 26 de novembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 646/2014-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 869/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Margarida Costa Gomes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Margarida Costa Gomes, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1055/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Margarida Costa Gomes, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, outorgada pelo Ato nº 2147/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 249, do dia 23 de dezembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 616/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 537/2014- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Raimunda dos Reis Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por invalidez de Raimunda dos Reis Martins, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1058/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria por invalidez de Raimunda dos Reis Martins, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1847/2013, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CVII, nº 233, do dia 29 de novembro de 2013, expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 531/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente da Primeira Câmara, em exercício
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10654/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para a reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Antonio Sousa Dutra

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para a reserva remunerada de Antonio Sousa Dutra, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 983/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a transferência para a reserva remunerada de Antonio Sousa Dutra, no cargo de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 15 de julho de 2013 e retificada pelo Ato de 05 de agosto de 2013, ambos expedidos pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 715/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para a reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição

do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7227/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Eudeni dos Santos Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria voluntária de Eudeni dos Santos Rocha, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1088/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Eudeni dos Santos Rocha, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 667/2013, retificado pela Resolução, de 28 de janeiro de 2014, expedida pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 756/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 12408/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim- Secretária Adjunta

Beneficiário: João D'Arc Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Transferência para reserva remunerada do Capitão BM João D'Arc Costa, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1130/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do Capitão BM João D'Arc Costa, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1543/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CVII, nº 214, do dia 01 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 392/2014-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 12403/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal - Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim- Secretária Adjunta

Beneficiário: Francisco Carlos Sampaio

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Transferência para reserva remunerada do 3º Sargento PM Francisco Carlos Sampaio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1129/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do 3º Sargento PM Francisco Carlos Sampaio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1522/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CVII, nº 212, do dia 30 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 403/2014-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8935/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Anajatuba

Responsável: José Ribamar Sanches – Diretor Presidente

Beneficiário: Maria Lucia Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Lucia Santos, no cargo de Professora 40h, Nível Superior, Classe IV, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1110/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Lucia Santos, no cargo de Professora 40h, Nível Superior, Classe IV, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba, outorgada pelo Ato nº 038/2014, publicado por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal de Anajatuba/MA, em ponto de fácil acesso ao público, no dia 29 de janeiro de 2014, expedidos pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 746/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos artigos 1º, VIII e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5417/2014 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Ensina Martins Pestana

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Cons. João Jorge Jinkings Pavão

Pensão de Ensina Martins Pestana, viúva e dependente legal de Matias Teles Pestana, servidora aposentada falecida da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1044/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Ensina Martins Pestana, viúva e dependente legal de Matias Teles Pestana, servidora aposentada falecida da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato de 06 de março de 2013, expedido pelo Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 597/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10287/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria José do Rosário Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Maria José do Rosário Gonçalves, servidora da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1051/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria José do Rosário Gonçalves, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pela Ato de nº 1330, de 30 de agosto de 2013, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 653/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6559/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiário: Francisco José Costa de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Francisco José Costa de Sousa, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1052/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco José Costa de Sousa, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pela Ato de nº 420, de 1 de abril de 2013, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 626/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

(Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10407/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Joana Andrade Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Joana Andrade Nascimento, servidora da Secretaria de Estado da Educação Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1049/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Joana Andrade Nascimento, no cargo de Assistente Técnico, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pela Ato de nº 1201, de 09 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 654/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10417/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria do Socorro Muniz Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Muniz Nascimento, servidora da Secretaria de Estado da Educação Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1048/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Muniz Nascimento, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pela Ato de nº 1236, de 09 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 655/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12398/2013 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Vania de Fatima Dias Teixeira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Vania de Fatima Dias Teixeira, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1046/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Vania de Fatima Dias Teixeira, no cargo de Assistente Técnico, lotada na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pela Ato de nº 1616, de 29 de outubro de 2013, expedido pela Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 657/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 479/2014 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de São Luís – IPAM

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela – Presidente

Beneficiária: Aldenir Serpa do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Cons. João Jorge Jinkings Pavão

Pensão de Aldenir Serpa dos Nascimento, filha maior inválida e dependente legal de Olga Serpa do Nascimento, servidora aposentada falecida da Prefeitura Municipal de São Luís. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1040/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão de Aldenir Serpa dos Nascimento, filha maior inválida e dependente legal de Olga Serpa do Nascimento, servidora aposentada falecida da Prefeitura Municipal de São Luís, outorgada pelo Ato de 08 de agosto de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 658/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

Processo nº 3965/2013**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Prefeitura Municipal de**Responsável:** Gildásio Ângelo da Silva

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Gildásio Ângelo da Silva, CPF nº 088.944.263-00, Prefeito Municipal, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3965/2013, que trata de Prestação de Contas Anual do Prefeito de Poção de Pedras, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 3794/2013 – UTCOG/NACOG 1, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 3794/2013 UTCOG/NACOG 1 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/10/2014.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3964/2013**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Prefeitura Municipal de Poção de Pedras**Responsável:** Antônio Carlos Austríaco Filho

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Antônio Carlos Austríaco Filho, CPF nº 522.701.813-87, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3964/2013, que trata de Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Poção de Pedras, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 9214/2014 – UTCEX/SUCEX 18, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 9214/2014 UTCEX/SUCEX 18 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/10/2014.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3964/2013**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Prefeitura Municipal de Poção de Pedras**Responsável:** Gildásio Ângelo da Silva

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Gildásio Ângelo da Silva, CPF nº 088.944.263-00, Prefeito Municipal, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3964/2013, que trata de Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Poção de Pedras, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 9214/2014 – UTCEX/SUCEX 18, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 9214/2014 UTCEX/SUCEX 18 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/10/2014.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo: 11650/2014**Jurisdiccionado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA**Natureza:** SEM NATUREZA DEFINIDA**Subnatureza:** REQUERIMENTO - VISTAS E CÓPIAS**Exercício:** 2009**Requerente:** MARIA DEUSDETE LIMA – PREFEITA**Procurador constituído nos autos:** SÉRGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES – OAB/MA 7.405 E ANTONIO GONÇALVES MARQUES FILHO – OAB/MA 6.527**DESPACHO GAB CONS RNL**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 2137/2010, referente à Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme, exercício financeiro 2009, de responsabilidade da Prefeita, à época, Senhora Maria Deusdete Lima, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, em atendimento ao Requerimento, de 09/10/2014. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, devolver a este Gabinete para fins de juntada aos autos do processo 2137/2010.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3963/2013**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundeb de Poção de Pedras**Responsável:** Antônio Carlos Austríaco Filho

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Antônio Carlos Austríaco Filho, CPF nº 522.701.813-87, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3963/2013, que trata de Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais de Poção de Pedras, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 9501/2014 – UTCEX/SUCEX 19, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 9501/2014 UTCEX/SUCEX 19 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/10/2014.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3963/2013**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício financeiro:** 2012**Entidade:** Fundeb de Poção de Pedras**Responsável:** Gildásio Ângelo da Silva

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Gildásio Ângelo da Silva, CPF nº 088.944.263-00, Prefeito Municipal, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3963/2013, que trata de Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais de Poção de Pedras, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 9501/2014 – UTCEX/SUCEX 19, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 9501/2014 UTCEX/SUCEX 19 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 14/10/2014.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo: 11651/2014**Jurisdiccionado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA**Natureza:** SEM NATUREZA DEFINIDA

Subnatureza: REQUERIMENTO - VISTAS E CÓPIAS

Exercício: 2009

Requerente: MARIA DEUSDETE LIMA – PREFEITA

Procurador constituído nos autos: SÉRGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES – OAB/MA 7.405 E ANTONIO GONÇALVES MARQUES FILHO – OAB/MA 6.527

DESPACHO GAB CONS RNL

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 2133/2010, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Centro do Guilherme, exercício financeiro 2009, de responsabilidade da Prefeita, à época, Senhora Maria Deusdete Lima, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, em atendimento ao Requerimento, de 09/10/2014.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, devolver a este Gabinete para fins de juntada aos autos do processo 2133/2010.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro **RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR**

Relator

Processo nº 4088/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Araióses

Responsável: Wilson Rocha de Miranda

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 227/2013 UTCGE/NUPEC.

São Luís/MA, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 6307/2013

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Coroatá

Responsável: Enir Ferreira Lima

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Enir Ferreira Lima, CPF nº 483.166.793-53, ordenadora de despesa não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 6307/2013 que trata da Denúncia da Prefeitura Municipal de Coroatá, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Inspeção nº 25/2013 UTEFI-NEAUD II, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Inspeção no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Informação Inspeção, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 14/10/2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

PROCESSO Nº 10740/2014

NATUREZA: Solicitação vistas e cópias do processo nº 8730/2013

REQUERENTE: Roberto Henrique F. S. Cavalcante

DESPACHO Nº 1171/2014

Roberto Henrique F. S. Cavalcante, procurador devidamente habilitado do Instituto de Previdência do Município de São Luís, solicita cópia do processo nº 8730/2013.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 8730/2013,** com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 14 de outubro de 2014.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 11093/2014

NATUREZA: Solicitação vistas e cópias do processo nº 13314/2013

REQUERENTE: Francisco de Assis Pinheiro Abreu

DESPACHO Nº 1169/2014

Francisco de Assis Pinheiro Abreu, procurador devidamente habilitado do Instituto de Previdência do Município de São Luís, solicita cópia do processo nº 13314/2013.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 13314/2013,** com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 14 de outubro de 2014.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 10740/2014

NATUREZA: Solicitação vistas e cópias do processo nº 8730/2013

REQUERENTE: Roberto Henrique F. S. Cavalcante

DESPACHO Nº 1171/2014

Roberto Henrique F. S. Cavalcante, procurador devidamente habilitado do Instituto de Previdência do Município de São Luís, solicita cópia do processo nº 8730/2013.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 8730/2013,** com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 14 de outubro de 2014.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 10739/2014

NATUREZA: Solicitação vistas e cópias do processo nº 8726/2013

REQUERENTE: Roberto Henrique F. S. Cavalcante

DESPACHO Nº 1170/2014

Roberto Henrique F. S. Cavalcante, procurador devidamente habilitado do Instituto de Previdência do Município de São Luís, solicita cópia do processo nº 8726/2013.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 8726/2013,** com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luís, 14 de outubro de 2014.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Processo: 11742/2014

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

Natureza: Sem natureza definida

Subnatureza: vistas

Responsável: Raimundo Nonato Pereira Ferreira – Ex-Presidente

Procuradores constituídos: Antino Correa Noleto Júnior – OAB/MA 8.130

Assunto: Solicita vistas e cópias do processo nº 3164/2009

DESPACHO

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3164/2009, relativo à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (FMAS), exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Disponibilize-se o processo à Supervisão de Arquivo – SUPAR para atender à solicitação e faça-se constar, nos autos, o comprovante do atendimento.

Após, **juntar estes autos ao processo nº 3164/2009.**

São Luís, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago**
Relator

Processo: 11739/2014

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

Natureza: Sem natureza definida

Subnatureza: vistas

Responsável: Raimundo Nonato Pereira Ferreira – Ex-Presidente

Procuradores constituídos: Antino Correa Noleto Júnior – OAB/MA 8.130

Assunto: Solicita vistas e cópias do processo nº 3157/2009

DESPACHO

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3157/2009, relativo à Tomada de Contas Anual do Prefeito de Buriti Bravo, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Disponibilize-se o processo à Supervisão de Arquivo – SUPAR para atender à solicitação e faça-se constar, nos autos, o comprovante do atendimento.

Após, **juntar estes autos ao processo nº 3157/2009.**

São Luís, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago**
Relator

Processo: 11741/2014

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

Natureza: Sem natureza definida

Subnatureza: vistas

Responsável: Raimundo Nonato Pereira Ferreira – Ex-Presidente

Procuradores constituídos: Antino Correa Noletto Júnior – OAB/MA 8.130

Assunto: Solicita vistas e cópias do processo nº 3163/2009

DESPACHO

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3163/2009, relativo à Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (FMS), exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Disponibilize-se o processo à Supervisão de Arquivo – SUPAR para atender à solicitação e faça-se constar, nos autos, o comprovante do atendimento.

Após, **juntar estes autos ao processo nº 3163/2009.**

São Luís, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago**

Relator

Ref.: Proc. N.º 11573/2014

Nat.: Requerimento Vista e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo vista e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 4141/2011, do Município de Vila Nova dos Martírios, exercício 2010. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 14/10/2014

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator

Processo: 11740/2014

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Buriti Bravor

Natureza: Sem natureza definida

Subnatureza: vistas

Responsável: Raimundo Nonato Pereira Ferreira

Procuradores constituídos: Antino Correa Noletto Júnior – OAB/MA 8.130

Assunto: Solicita vistas e cópias do processo nº 3162/2009

DESPACHO

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3162/2009, relativo à Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Buriti Bravo, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Disponibilize-se o processo à Supervisão de Arquivo – SUPAR para atender à solicitação e faça-se constar, nos autos, o comprovante do atendimento.

Após, juntar estes autos ao processo nº 3162/2009.

São Luís, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

Ref.: Proc. N.º 11574/2014

Nat.: Requerimento Vista e Cópias

DESPACHO GCONS2/ACFF

Autorizo vista e cópias ao solicitante ou o seu bastante procurador devidamente habilitado nos autos, referente ao processo 2772/2010, da Câmara Municipal de São Roberto, exercício 2009. Informamos que às custas de tal procedimento correrá às expensas do interessado, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa N.º 001/2000-TCE. Encaminha-se a CTPRO/SUPAR para atender e ao final arquivar o presente processo.

Em 14/10/2014

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro Relator

Processo nº 11399/2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão

Requerente: Sr. Francisco Assis Barbosa de Sousa - Prefeito

Assunto: Solicita vista e cópias do Processo nº 3623/2012

DESPACHO Nº 1428/2014 - GMNN

Autorizo a concessão de vista do processo nº 3623/2012, relativo à Prestação e Contas Anual do Prefeito do Município de Santa Filomena do Maranhão, exercício financeiro de 2011, com base no Regimento Interno deste Tribunal e nos atos normativos próprios;

Disponibilize-se o processo à Supervisão de Arquivo-SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;

Após, providenciar arquivamento deste autos.

São Luís, 13 de outubro de 2014

Conselheiro Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

Processo nº 4774/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de São Roberto

Responsável: Sr. Jerry Adriany Rodrigues Nascimento – Prefeito no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1413/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4937/2014 UTCEX-5-SUCEX 18, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 155/2014-GMNN.

São Luís, 13 de outubro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4730/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Roberto

Responsável: Sr. Jerry Adriany Rodrigues Nascimento – Prefeito no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1414/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4941/2014 – UTCEX-5/SUCEX 18, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 130/2014-GMNN.

São Luís, 13 de outubro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4772/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Roberto

Responsável: Sr. Jerry Adriany Rodrigues Nascimento – Prefeito no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1415/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4942/2014 – UTCEX-05/SUCEX 18, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 132/2014-GMNN.

São Luís, 13 de outubro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4665/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Roberto

Responsável: Sr. Jerry Adriany Rodrigues Nascimento – Prefeito no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1416/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4939/2014 – UTCEX-05-SUCEX 18, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 134/2014-GMNN.

São Luís, 13 de outubro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4445/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Maranhão

Responsáveis: Sr. Kléber Alves de Andrade – Prefeito no exercício financeiro de 2012

Sr. Francisco Werlem Ferreira Matias – Secretário Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2012

Srª. Núbia Maria da Fonseca Silva - Secretária Municipal de Fazenda/Tesoureira no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1417/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7927/2014 – UTCOG-NACOG 3, encaminhados aos responsáveis mediante os atos de Citação nos 164, 165 e 166/2014-GMNN.

São Luís, 13 de outubro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Melquize deque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4455/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Maranhão

Responsáveis: Sr. Kléber Alves de Andrade – Prefeito no exercício financeiro de 2012
Srª. Maria Celina Soares Saraiva – Secretária Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2012
Srª. Núbia Maria da Fonseca Silva - Secretária Municipal de Fazenda/Tesoureira no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1418/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7926/2014 – UTCOG-NACOG 3, encaminhados aos responsáveis mediante os atos de Citação nos 167, 168 e 169/2014-GMNN.

São Luís, 13 de outubro de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Processo nº 4461/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de São Domingos do Maranhão

Responsáveis: Sr. Kléber Alves de Andrade – Prefeito no exercício financeiro de 2012

Srª. Marcia Josenice Sousa Mariano Cavalcante – Secretária Municipal de Educação no exercício financeiro de 2012

Srª. Núbia Maria da Fonseca Silva - Secretária Municipal de Fazenda/Tesoureira no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1419/2014 – GMNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7928/2014 – UTCOG-NACOG 3, encaminhados aos responsáveis mediante os atos de Citação nos 170, 171 e 172/2014-GMNN.

São Luís, 13 de outubro de 2014.
Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator